

Recife, 03 de dezembro de 2021.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE.**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2021.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTEORIA LTDA**, CNPJ n.º **11.099.474/0001-59**, sediada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Térreo CXPST: 1391, Encruzilhada, Recife/PE, por seu Representante Legal infra-assinado, devidamente qualificada no presente processo, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei n.º 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa **L&M SERVIÇOS - EIRELI** no certame licitatório, demonstrando para tanto os fatos e fundamentos a seguir articulados:

**I - DOS FATOS**

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**, promove licitação sob a modalidade de "Concorrência Pública", do tipo "Menor Preço Global", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE. Assim, interessada em

participar do certame, a empresa CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTEORIA LTDA, adquiriu o Edital e compareceu à sessão de entrega dos envelopes e abertura do certame, sendo julgada habilitada posteriormente.

Outrossim, conforme 2ª ATA DA SASSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021, PL Nº 86 /2021, foi julgada como habilitada a empresa L&M SERVIÇOS - EIRELI por atender todos os itens da *qualificação econômico-financeira e técnica*, constantes na Análise Técnica do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Lado outro, ocorre que o referido “Documentos de Habilitação” da empresa L&M SERVIÇOS - EIRELI não atende em sua íntegra aos requisitos mínimos editalícios, o que impõe a sua inabilitação, conforme razões expostas a seguir.

## II - AS RAZÕES DA REFORMA

Conceda *máxima vênia*, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de habilitação exarada por essa douta Comissão de Licitação, onde fundamenta-se na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório e do fiel cumprimento do contrato.

### Qualificação Operacional da Empresa

No edital, em se tratando do item 4.5 - Qualificação Técnica, é exigido na Qualificação Operacional da Empresa:

<b>EXTENSÃO</b>	<b>PROJETOS</b>
3.820,00m ou 3,82km	Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação
3.820,00m ou 3,82km	Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem

A empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI apresentou na totalidade de seus atestados, quando estes continham serviços semelhantes ao abjeto da licitação, quantidades em área (m<sup>2</sup>) ao invés de extensão (m ou km), não atendendo ao que consta em exigência aditalícia.

No RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA é informado que a empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI “atendeu (com ressalvas)”, que não foram apresentados atestados com unidade de medida metro ou quilômetro, indicado como exigência no item 9.1 do Termo de Referência, bem como no item 4.5 do edital de licitação, mas a despeito da empresa não ter atendido foi realizado conversão das medidas pela SEINFRA, por meio de divisão de cada área em m<sup>2</sup> pela largura média das vias a serem pavimentadas, então questionamos, como pode o Setor Técnico da prefeitura assegurar que foi elaborado o projeto das extensões das ruas em sua totalidade, ou seja, como pode garantir que foi elaborado de toda a extensão de cada rua? No acervo de nº 154468/2020, o Setor Técnico informa que a empresa realizou 2.546m de projeto, sabendo que trata-se de elaboração de projeto na fazenda Aquárius no Município de Pilar-PB e o atestado não identifica as ruas, como o Setor Técnico identificou as ruas que contemplam o projeto para medir suas larguras? No acervo de nº 162107/2021, o Setor Técnico informa que a empresa realizou 1.344m de projeto, neste são identificadas as ruas com quantidades por und de projeto de rua, também não se pode saber se cada rua foi feita em sua totalidade, podendo variar as extensões e em virtude disso o levantamento realizado pelo Setor Técnico fica impreciso, no sentido que pode estar considerando uma extensão em sua totalidade para uma maior largura. Com isso, fica impossível estabelecer a extensão dos atestados apresentados, uma vez que seus quantitativos foram apresentados em área e faltam informações esclarecedoras para se calcular.

Ainda sobre este tema, em solicitação de esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo estabelecido em edital, a empresa CURVA ENGENHARIA MEDEIROS EIRELE questionou se era válido atestado técnico com unidade em m<sup>2</sup> (metro quadrado) para atendimento ao item de Qualificação Técnica Operacional, em resposta, através do Memorando nº 365/2021-SEINFRA (anexo), foi reiterado que as unidades para aceitação da habilitação seriam as constantes em edital, ou seja, m e km.

Ao aceitar os atestados técnicos em m<sup>2</sup> da empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI, esta douta Comissão de Licitação vai de contra as diretrizes estabelecidas em edital, contra o próprio esclarecimento respondido pelo Setor Técnico e contra o princípio da isonomia, ao ceifar a possibilidade da participação da empresa CURVA ENGENHARIA MEDEIROS EIRELE no processo licitatório.

### Qualificação Profissional

No edital, em se tratando do item 4.5 - Qualificação Técnica, é exigido na Qualificação Profissional:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL</b>
Coordenador	Profissional de nível superior com formação em Engenharia ou Arquitetura, com experiência profissional, devidamente comprovada através de CAT's que comprove a experiência com Responsabilidade Técnica ou Coordenação de Projeto Executivo de Drenagem\Pavimentação Viária;
Engenheiro	Profissional de nível superior com formação em Engenharia civil, com experiência profissional, devidamente comprovada através de CAT's de Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem\Pavimentação Viária;
Arquiteto	Profissional de nível superior com formação em Arquitetura com experiência profissional, devidamente comprovada através de CAT's que comprove a experiência em Elaboração de Projetos de Paisagismo\Urbanismo\Sinalização.

O edital em sua exigência profissional, conforme quadro exposto acima, relaciona os profissionais mínimos que deverão fazer parte dos serviços propostos, bem como suas respectivas formações e experiências profissionais, necessárias para a plena execução dos projetos.

Partindo do que estabelece o quadro de profissionais previsto, nos documentos apresentados pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI, só foram relacionados apenas dois profissionais, um Engenheiro Civil e uma Arquiteta, faltando assim um membro da equipe, não estabelecendo a equipe mínima para execução dos serviços.

No que diz respeito a experiência profissional da equipe, não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT de **Coordenação** para o Coordenador, profissional de Engenharia ou Arquitetura. Para o profissional de Arquitetura, não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT de **Paisagismo e Sinalização**, estando em ambas as situações em desconformidade com o que estabelece o edital, não atendendo a Qualificação Profissional.

### III - DO PEDIDO

EX POSITIS, a Recorrente CONSULTEC – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA requer desta D. Comissão Permanente de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo para:

- (i) Inabilitar a licitante L&M SERVIÇOS – EIRELI que não atendeu o item 4.5 – Qualificação Técnica: Operacional e Profissional;

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife, 03 de dezembro de 2021.



---

Helio Costa Montenegro de Oliveira  
Diretor  
Responsável Técnico  
RG: 5.334.107 SDS/PE  
CONSULTEC - Projetos e Consultoria Ltda  
CNPJ: 11.099.474/0001-59